



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

LEI N.º 110/2001

DE 19 DE MARÇO DE 2001

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, em nome do povo aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2.º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- I) – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II) – Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- III) – Um representante de pais e alunos;
- IV) – Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- V) - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus parceiros ao Chefe do Poder Executivo que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, terminando sempre em 30 (trinta) de junho dos anos ímpares, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 5.º - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelo voto secreto, na primeira sessão após a abertura da vaga.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 090/98 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF, conforme art. 4º da Lei 9. 424/96.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio-TO, aos 19 dias do mês de março de 2001.

Carlinho Furlan
Prefeito Municipal